



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
11/08/2025  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação  
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216  
/ 04/02/2026  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 18/08/2025  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação  
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216  
/ 04/02/2026  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VALCI PEREIRA DE SOUZA - PL

## REQUERIMENTO: 69/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS,**

O Vereador que a este subscreve, requer, respeitadas as formalidades regimentais, seja enviado expediente ao Senhor José Sérgio Rodrigues de Souza, Secretário Municipal de Educação, para que, no prazo legal, envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

**RELATÓRIO CONTENDO DADOS A RESPEITO DO NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE QUE POSSUEM LAUDOS MÉDICOS OU PSICOLÓGICOS QUE ATESTEM DE TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E/OU DEFICIÊNCIAS INTELLECTUAIS.**

**Justificativa:** O presente requerimento visa ao levantamento detalhado e oficial do número de crianças e adolescentes com laudos de transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências intelectuais em nossa rede de ensino, considerando tanto os diagnósticos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto os apresentados por meio de atendimento particular.

O número de diagnósticos dessa natureza tem crescido consideravelmente, o que exige da administração pública planejamento e medidas de inclusão, acompanhamento e suporte pedagógico adequados. Para que o Poder Legislativo possa exercer com excelência suas funções fiscalizadoras e legislativas, é imprescindível a obtenção de dados atualizados que subsidiem políticas públicas mais eficazes e direcionadas ao atendimento dessa população escolar.

Cabe ressaltar que o artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à educação e à dignidade. Além disso, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI) estabelece que é responsabilidade do poder público garantir o acesso das pessoas com deficiência educação inclusiva em todos os níveis e o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como a presença de profissionais de apoio escolar quando necessário.

Para tanto, requer-se que o relatório contenha as seguintes informações:

1. Dados a respeito do número de crianças e adolescentes no município de Rio Brilhante que possuem laudos médicos ou psicológicos que atestem transtornos do neurodesenvolvimento ou deficiências intelectuais, abrangendo, entre outros: TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), TOD (Transtorno Opositivo Desafiador), Dislexia, Discalculia, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência intelectual;
2. Listagem individualizada, com a devida omissão dos nomes dos alunos, substituindo-os por número de matrícula, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, com os seguintes dados: **a.** Tipo de transtorno ou deficiência atestada; **b.** Escola em que o aluno está matriculado; **c.** Faixa etária do aluno; **d.** Se todos os alunos que apresentaram laudo médico ou psicológico recebem o atendimento educacional especializado necessário e garantido por lei; **e.** Nome completo e função do profissional que acompanha o aluno, especificando se é professor de apoio especializado, professor regente com formação inclusiva, PAE (Profissional de Apoio Escolar), ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil), estagiário ou outro profissional; **f.** Se há ou não Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala

multifuncional no contraturno.

Diante da complexidade e da abrangência do levantamento solicitado, requer-se que o relatório completo seja encaminhado a esta Casa de Leis no prazo de até 30 (trinta) dias, possibilitando a proposição de políticas públicas e ações mais assertivas em prol do direito à educação inclusiva e de qualidade.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Sala das Sessões, 07/08/2025 - 11:44:28

VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026  
Assinado Digitalmente